

Projeto de Lei nº 024/2025

***“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentaria – LOA de 2026 e dá outras providências.”***

Solicitante: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da
Câmara Municipal de Careagu.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei nº
024/2025

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final da Câmara Municipal de Careagu sobre a legalidade e constitucionalidade do
projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria – LOA de
2026 e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria – LOA de 2026 e dá outras
providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo
nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando
qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em
vigor.

Ω OMEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é concorrente, sendo tanto do Chefe do Executivo Municipal quanto da Edilidade a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria – LOA de 2026 e dá outras providências.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 024/2025 não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Careaçu, 19 de maio de 2025.

Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG – 115.073